



## Ficha de Registo de Fornecedor

Identificação da Empresa			
Nome			
Morada			
Código Postal		Localidade	
Telefone		Telemóvel	
E-mail		NIF	
IBAN (*)			
Condições de pagamento (**)	<input type="checkbox"/> 30 dias <input type="checkbox"/> 60 dias		

Representante Legal			
Nome			
N.º Identificação Civil		Válido até	
NIF			

Se trabalhador independente (recibo verde)			
Nome			
Morada			
Código Postal		Localidade	
Telefone		Telemóvel	
E-mail		NIF	
Isento de IVA (sim/não)			
Retenção na fonte (sim/não)			
Previsão de grau de dependência superior a 50% face ao presente Contrato?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Imposto adicional incorrido pela contratação? Se sim, especificar (Por exemplo, fundo especial de segurança social dos profissionais da área da cultura)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Especificação:			
IBAN (*)			
Condições de pagamento (**)	<input type="checkbox"/> 30 dias <input type="checkbox"/> 60 dias		

(\*) Anexando comprovativo bancário do IBAN mencionado



## Ficha de Registo de Fornecedor

(\*\*) De acordo com o previsto nos artigos 299.º, n.º 4 e 299.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), e no artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, os pagamentos devidos pela Porto Ambiente devem ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme a opção supra assinalada pelo fornecedor, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, e após o fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Este é o regime em vigor, salvo casos excepcionais, em que o fornecedor fundamente por escrito a necessidade de aplicação de regime diverso, e caso tal fundamentação seja aceite pela Porto Ambiente. Caso não seja assinalada qualquer opção no quadro acima, entende-se vigorar sempre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Assinatura:

Data:

### Notas Informativas

O fornecedor deverá emitir fatura fazendo menção, **obrigatoriamente**, ao número de requisição externa (REX) ou nota de encomenda emitida pela Porto Ambiente, após o vencimento da respetiva obrigação a que aquela se refere.

Após a receção da fatura, esta é encaminhada para aprovação/validação do gestor do contrato.

Concretizada a receção efetiva dos bens objeto de fornecimento e/ou a efetiva prestação de serviços, ou a verificação de outras condições contratadas, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o gestor do contrato analisará as faturas rececionadas, para efeitos da respetiva aprovação/validação, após a qual se procederá ao correspondente pagamento.

No caso de vigorar o “pronto pagamento”, a título excepcional, este procedimento implica que o pagamento será efetuado dentro de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após a aprovação/validação pelo gestor do contrato subsequente à receção, análise e validação da fatura.

Comunicamos que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, desde o passado dia 1 de janeiro de 2023 passou a ser obrigatória, para todas as PMEs e entidades públicas cocontratantes, a emissão de fatura eletrónica devida pelos fornecimentos e bens e serviços prestados ao abrigo de contratos celebrados na sequência de procedimentos pré-contratuais de contratação pública, com exceção do ajuste direto simplificado, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP.

Fruto da implementação de uma política de Procurement Sustentável, a Porto Ambiente elaborou o Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados, visando contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

Para o efeito, junto se anexa o Código de Conduta e respetiva Declaração de Compromisso.

Esta Declaração deverá ser assinada e enviada juntamente com a presente ficha de registo de fornecedor.

Remete-se, também, em anexo, a Declaração

Assinatura:

Data:

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O Fornecedor \_\_\_\_\_ declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente e se compromete a estar em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Assinado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

por: \_\_\_\_\_

(Assinatura e carimbo)

### ANEXO A

#### Declaração

1 - \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de [1] \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º do CCP.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 - O declarante tem igualmente pleno conhecimento de que a participação como concorrente na apresentação de proposta, na adjudicação ou na celebração de contrato, por entidade que se encontre em alguma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º, do CCP, constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea a) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, com os mesmos efeitos referidos no ponto anterior.

4 - O declarante é obrigado a manter a informação acima descrita atualizada, e no caso da respetiva alteração informar de imediato a Porto Ambiente.

Assinado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

por: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (2)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.